



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.335, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Determina, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8213/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Determina, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 94 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” -, para determinar, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica.

Art. 2º - O art. 94 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, passando o atual parágrafo único a constituir parágrafo primeiro:

“Art.94.....

§1º.....

§ 2º determina-se, a retirada de todas as cancelas nas praças de cobrança de pedágio, ou de qualquer dispositivo com função análoga em faixa da via que esteja dedicada aos veículos integrados a sistema de arrecadação eletrônica automática. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei procura facilitar o fluxo de trânsito, bem como, a segurança dos usuários/motoristas que fazem uso de sistemas de arrecadação eletrônica automática em praças de pedágios.

Assim, com a retirada das cancelas das cabines de cobrança eletrônica dos pedágios evitamos acidentes e aumentamos a autonomia do fluxo de trânsito, pois, os motoristas poderão passar direto pela via da praça sem precisar parar e aguardar a identificação do veículo, visto que, o sistema de cobrança das praças permite a identificação instantânea.

O sistema tem acarretado acidentes, por apresentar falhas, pois, em certos casos, não identifica o tag de leitura (dispositivo fixado dentro do veículo) e, com isso, acaba que a cancela também não abre, "colocando motoristas em risco".

Por outro lado, a retirada do objeto vai contribuir, justamente, com o mais importante que é a proteção a vida, a prevenção de acidentes de trânsito, garantindo a proteção à integridade física dos usuários do sistema viário.

Vejamos, “somente no estado de São Paulo em relação às praças de pagamento automático, a ARTESP informa que mantém monitoramento dos números de acidentes registrados, por meio do Centro de Controle de Informações (CCI). Até maio deste ano, foram registrados 134 acidentes em pistas de pagamento em praça de pedágio automático, o que representa 26% a mais do que no mesmo período de 2020, quando foram registrados 106 acidentes.

Entre janeiro e dezembro de 2020, ocorreram 293 acidentes. Nos anos de 2019 e 2018, foram 346 e 443 acidentes, respectivamente. Até o momento, no ano de 2021 mais de 309,27 milhões de veículos passaram nas cancelas automáticas. Já nos anos de 2020, 2019 e 2018, transitaram pelo trecho 438,7 milhões, 489,6 milhões e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

380,8 milhões de veículos, respectivamente.” Informações que podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://estradas.com.br/falhas-no-sistema-de-cobranca-automatica-de-pedagios-colocam-em-risco-a-seguranca-dos-usuarios/>

Ainda, entre os acidentes registrados nas praças de pedágio nestes três anos, 1.071 ocorreram nas pistas de pagamento automático e 889 nas cabines manuais. Deste total, 651 foram decorrentes de choques entre veículos, sendo 537 colisões traseiras. Outras 79 ocorrências envolveram tombamento de motocicletas. Também foram registrados 84 atropelamentos de pedestres nestes locais.

Após um carro ser esmagado por dois caminhões numa praça de pedágio na BR-369, os repórteres do Jornal Hoje (Rede Globo de TV) voltaram ao local do acidente para tentar entender por que ele aconteceu, em reportagem eles fizeram uma constatação que, “em uma hora a equipe do JH acompanhou a movimentação na praça de pedágio da BR-369, em Ourinhos, na divisa de São Paulo com o Paraná. Nesse período, 72 veículos passaram pela cancela automática, em nove vezes, ela não abriu. Em menos de uma semana, dois acidentes aconteceram no local por causa de falhas no funcionamento da cancela. Em um deles, um carro ficou prensado entre dois caminhões”. Informações disponíveis no site: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/04/cancelas-de-pedagio-falham-e-causam-acidentes-em-sao-paulo.html>

Recentemente no estado do Paraná, três veículos bateram na traseira um do outro, em um engavetamento, um engavetamento devido a cancela de praça de pedágio, na BR-277, em Prudentópolis, na região central do Paraná. Ninguém ficou ferido, segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Por fim, cabe pontuar que, já existe tecnologia capaz de inibir motoristas que eventualmente queiram se beneficiar da ausência de cancelas, e o código de trânsito brasileiro prevê multa pecuniária e pontuação na habilitação do infrator.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

O primeiro pedágio sem cancela no Brasil foi instalado recentemente na BR 101, no litoral do Rio de Janeiro, entre Paraty e Itaguaí. O sistema é chamado *Free Flow*, porque permite um fluxo livre dos automóveis. Você não tem que parar. E como é que você paga o pedágio? Câmeras no alto da estrada leem sua etiqueta no para-brisa, a tag Sem Parar, ConectCar ou outra, e debita automaticamente o pedágio. Mas aí vem a pergunta: “e quem não tem essa etiqueta no para-brisa?” Aí a câmera faz a leitura da placa e identifica o veículo. O débito pode ser pago num prazo de até 15 dias pelo aplicativo WhatsApp, no site da concessionária da rodovia. Outras rodovias federais e estaduais vão também receber este sistema.

Dai a razão desta nossa propositura.

Todavia, agregamos ainda à proposta que, o sistema de pedágio sem cancela poderá ser utilizado tanto em rodovias quanto em vias urbana. Como o novo sistema elimina a necessidades de paradas para o pagamento, não há mais a desculpa de que um pedágio urbano atrapalharia o trânsito, facilitando assim a sua implementação.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23
DE SETEMBRO DE
1997
Art. 94**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923;9503>

FIM DO DOCUMENTO